

ACÓRDÃO Nº 1489/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 025.046/2013-6.
- 1.1. Apensos: 006.824/2019-6; 006.822/2019-3; 006.823/2019-0; 006.826/2019-9; 006.825/2019-2
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de revisão em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65)
 - 3.2. Responsáveis: Agroleite Comercial de Alimentos Eireli (09.612.676/0001-00); Antônia Lúcia Navarro Braga (***.674.201-**); Gilmar Aureliano de Lima (***.551.594-**)
 - 3.3. Recorrente: Antônia Lúcia Navarro Braga (***.674.201-**).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) e outros, representando Agroleite Comercial de Alimentos Eireli.
 - 8.2. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga em face do Acórdão 1861/2017-1ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 97), prolatado nos autos desta Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Gilmar Aureliano de Lima, Antônia Lúcia Navarro Braga e da empresa Agroleite – Comercial de Alimentos Eireli – EPP (Delcampo), em virtude de irregularidades observadas em auditoria realizada na Fundação de Ação Comunitária (FAC), conforme determinação do subitem 9.1 do Acórdão 4.416/2013 – TCU – Primeira Câmara, da relatoria do Ministro Valmir Campelo, no qual a ora recorrente teve suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito e multa, em função de irregularidades na aplicação dos recursos destinados à operacionalização do chamado “Programa do Leite”, no Estado da Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/92, conhecer do recurso de revisão interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. com fundamento no art. 281 do Regimento Interno do TCU, estender ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima e à empresa Agroleite Comercial de Alimentos Eireli EPP – Delcampo, os efeitos do provimento parcial deste recurso;

9.3. por consequências dos subitens anteriores, tornar insubsistentes os subitens 9.1 a 9.8 do Acórdão 1861/2017-1ª Câmara;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas de Antônia Lúcia Navarro Braga e Gilmar Aureliano de Lima;

9.5. excluir da presente relação processual a empresa Agroleite Comercial de Alimentos Eireli EPP - Delcampo;

9.6. orientar a Secex-TCE que acompanhe o desenrolar da ação penal em tramitação no Poder Judiciário, representando ao TCU em caso de comprovação das irregularidades tratadas;

9.7. dar ciência da presente deliberação aos sucessores da recorrente, falecida em 8/5/2020, a Gilmar Aureliano de Lima, à Agroleite - Delcampo, à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, à Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, à Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e à Superintendência Regional da Polícia Federal.

10. Ata nº 22/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 23/6/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1489-22/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral